**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020**

**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Às nove horas, do dia dezesseis do mês de julho de dois mil e vinte, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 178 de 27 de novembro de 2019, para sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação referente ao Edital de Credenciamento nº 32/2020. O Setor de Licitações recebeu tempestivamente os envelopes de habilitação dos seguintes Leiloeiros:

|  |  |
| --- | --- |
| **LEILOEIRO OFICIAL** | **CPF** |
| MARCUS ROGÉRIO ARAUJO SAMOEL | 018.362.079-80 |
| RODRIGO SCHMITZ | 720.840.810-68 |
| SANDRA REGINA KUEHN | 920.950.119-53 |
| MAGNUN LUIZ SERPA | 005.915.389-03 |
| PAULO PIZZOLATTI NETO | 485.723.659-15 |
| EDUARDO SCHMITZ | 945.659.100-04 |
| DANIEL ELIAS GARCIA | 910.192.149-53 |
| DIEGO WOLF DE OLIVEIRA | 008.761.599-19 |
| FÁBIO MARLON MACHADO | 066.868.919-67 |
| JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI | 253.164.928-03 |
| NELSON ZAMPIERI | 564.006.248-72 |
| MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI | 029.910.949-66 |

Recebidos os envelopes de habilitação em conformidade com o instrumento convocatório, e comunicado o rol de participantes, passou-se a abertura dos envelopes de habilitação, submetendo-se o conteúdo a rubrica dos presentes para posterior análise. Após a rubrica dos documentos pela presente comissão, a mesma iniciou a análise dos referidos documentos, a qual estendeu-se até o dia 17 de julho de 2020. Durante a análise, constatou-se dificuldades nas comprovações de atendimento ao item 6.1.1 alínea “c”, em função da descrição do item no Edital não especificar o grau de jurisdição a que se referem as certidões. O mesmo também não deixa claro se a Certidão para fins Eleitorais refere-se sobre a quitação junto a Justiça Eleitoral ou em relação ao Registro de Condenação Criminal Eleitoral transitada em julgado para o eleitor, e nem se a apresentação é referente a comarca, Estadual ou Federal. Outro ponto que levantou dúvidas foi em relação as Certidões Cíveis e Criminais Estaduais, em função do Edital não especificar a necessidade da apresentação das negativas tanto pelo sistema EPROC quanto do SAJ.

Diante desta realidade, pelas razões aqui expostas, opinamos pela revogação do Processo Licitatório nº 32/2020, para que posteriormente seja relançado outro processo para contratação do mesmo objeto, com as devidas alterações e observações necessárias.

Por tais razões remetemos os autos para decisão da Excelentíssima Prefeita Municipal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gustavo Buzzi

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cristiane Tonolli Tomelim Felipe Isensee

 Secretária Membro